

Bruxelas, 14 de setembro de 2015
(OR. en)

12002/1/15
REV 1

JAI 659
ASIM 86
FRONT 187
RELEX 711

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões

Após os debates sobre migração realizados hoje no Conselho na presença dos países associados do espaço Schengen, a Presidência, com o apoio da grande maioria das delegações, extrai as conclusões a seguir apresentadas:

1. O Conselho ouviu o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, António Guterres, e o Diretor-Geral da Organização Internacional para as Migrações, William Lacy Swing. Ambos salientaram a situação alarmante das pessoas que fogem em massa de regiões em conflito. Os Estados-Membros e a Comissão acordaram em continuar a desenvolver possibilidades de reinstalação.

Além disso, será aumentado o apoio prestado pelo orçamento da União Europeia e pelos Estados-Membros, a fim de ajudar o ACNUR a dar resposta às necessidades dos refugiados que se encontram nos campos criados perto dos seus locais de origem, em especial, presentemente, no Iraque, na Jordânia, no Líbano e na Turquia. O Conselho acordou em aumentar significativamente o Fundo Fiduciário Regional da União Europeia de resposta à Crise Síria (Fundo Madad) a fim de prestar apoio *ad hoc* imediato à Síria e aos países vizinhos. Como primeiro passo, a Comissão, através da Direção-Geral da Ajuda Humanitária e da Proteção Civil (ECHO), concederá imediatamente um apoio complementar aos parceiros que operam nos países de origem ou de trânsito não pertencentes à UE, com base em propostas apresentadas por esses parceiros. Neste contexto, o Conselho congratulou-se com o facto de a Noruega se ter oferecido para acolher uma conferência internacional de doadores com o objetivo de ajudar os cidadãos sírios deslocados devido à guerra.

2. O Conselho sublinhou que um controlo eficaz das fronteiras é essencial para a gestão dos fluxos migratórios.
3. O Conselho reiterou o seu empenho em continuar a reforçar as operações em curso, em especial as operações conjuntas da Frontex TRITON 2015 e POSEIDON 2015, bem como a operação EUNAVFOR MED. O Conselho congratulou-se com o anúncio da Comissão de que irá propor, antes do final do ano, um reforço significativo da Frontex bem como uma expansão adicional do seu papel.
4. O Conselho acordou em que é necessário destacar, sem demora, equipas da Frontex de intervenção rápida nas fronteiras para reforçar a capacidade de resposta da União Europeia nas fronteiras externas sensíveis, em consulta com os Estados-Membros em causa e em conformidade com o Regulamento Frontex. Serão preparadas medidas de apoio aos países da primeira linha e aos países de trânsito. O Conselho convidou a Frontex, o EASO e a Comissão a implementar e a coordenar, em colaboração com os Estados-Membros pertinentes, novas ações que ajudem a União Europeia, no seu conjunto, a dar resposta às pressões migratórias. Deverão ser lançados pedidos de contribuições, e os Estados-Membros acordaram em prestar o apoio que for solicitado.
5. Os desafios que a Grécia enfrenta são desafios europeus. A fim de enfrentar de forma conjunta esses desafios, o Conselho – em paralelo com medidas de recolocação rápidas e eficazes – acordou em que a Grécia deve ser apoiada nos seus esforços para reforçar as capacidades de acolhimento, o sistema de asilo e a gestão das fronteiras externas, no pleno respeito pelos direitos humanos e pelos requisitos de segurança. Devem ser disponibilizados os recursos financeiros adequados.

6. O Conselho acordou em continuar a apoiar as capacidades dos países dos Balcãs Ocidentais afetados para gerir as suas fronteiras, receber e tratar os fluxos de migrantes, conceder proteção àqueles que a ela têm direito e assegurar o regresso de quem não necessita de proteção internacional. Será dada prioridade aos recursos disponíveis a título do processo de alargamento, na medida do necessário. Para ajudar os países dos Balcãs Ocidentais afetados a lidar melhor com os fluxos de imigrantes, poderá ponderar-se o recurso a outras possibilidades, bem como a mecanismos financeiros específicos.
7. Sendo um importante país de primeiro acolhimento e de trânsito para os migrantes, e devido à sua posição geográfica, a Turquia é um dos principais parceiros da UE na gestão dos fluxos migratórios. A UE continuará dialogar com a Turquia para, em conjunto, fazermos face a estes desafios. Neste contexto, a UE está pronta a reforçar a cooperação com a Turquia, nomeadamente no domínio da gestão das fronteiras e no combate ao contrabando e ao tráfico de seres humanos.
8. Como resposta imediata à situação atual, o Conselho decidiu em julho recolocar a partir de Itália e da Grécia 40 000 pessoas com necessidade de proteção internacional. Nesse Conselho, alguns Estados-Membros comprometeram-se a honrar os seus compromissos até ao final de novembro. Em 14 de setembro de 2015, após consulta ao Parlamento Europeu, o Conselho adotou formalmente a decisão¹ que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional. Paralelamente, aquando da entrada em vigor desta decisão, é crucial que fiquem operacionais até 16 de setembro, em Itália e na Grécia, mecanismos sólidos para assegurar a identificação, o registo e a recolha de impressões digitais dos migrantes; para identificar as pessoas que necessitam de proteção internacional e apoiar a sua recolocação; e para identificar os migrantes em situação irregular que deverão regressar. Para que o processo se mantenha eficiente e gerível, será devidamente organizado o acolhimento para alojar temporariamente as pessoas, em conformidade com o acervo da UE, até que seja tomada uma decisão rápida sobre a sua situação. Nos casos em que o regresso voluntário não seja exequível e em que as outras medidas previstas na Diretiva Regresso e no manual sobre o regresso não sejam adequadas para evitar movimentos migratórios secundários, devem ser aplicadas, de forma urgente e eficaz, medidas de detenção em conformidade com o artigo 15.º da Diretiva Regresso. Para uma política de regresso eficaz, são da maior importância neste contexto as políticas referidas no ponto 11.

¹ Documentos 11673/15 ASIM 76 e 11161/15 ASIM 67 + COR 1 (fi)

Os ministros receberam informações de todos os intervenientes sobre os resultados alcançados até à data na criação desses pontos de acesso e instalações de acolhimento, e solicitaram progressos decisivos adicionais. A Comissão apresentará um relatório sobre a implementação efetiva dos pontos de acesso até ao final da próxima semana.

Os Estados-Membros irão destacar imediatamente agentes de ligação para a Itália e a Grécia. O Conselho congratulou-se com a intenção da Comissão de convocar uma reunião operacional com os Estados-Membros no prazo de uma semana, após a apresentação dos roteiros de recolocação pela Itália e pela Grécia em 15 de setembro.

Serão tomadas medidas adequadas para evitar movimentos migratórios secundários.

9. O Conselho congratulou-se com a o caráter abrangente das medidas propostas pela Comissão Europeia em 9 de setembro de 2015, que, juntamente com as medidas já previstas na Agenda Europeia da Migração, constituem um passo importante para gerir a crise dos refugiados. O Conselho examinará sem demora essas propostas e convida o Parlamento Europeu a analisá-las também a título prioritário. Além disso, o Conselho aguarda com expectativa as próximas propostas da Comissão Europeia sobre a gestão das fronteiras externas da União Europeia, que serão apresentadas antes do final do ano.
10. À luz da atual situação excecional de emergência, e tendo em conta as medidas referidas nos pontos 3 a 8, o Conselho² chegou a um acordo de princípio quanto à recolocação de mais 120 mil pessoas que necessitam de proteção internacional a partir de qualquer Estado-Membro exposto a fluxos migratórios maciços. Todos os Estados-Membros confirmam a sua vontade de participar². Os números propostos pela Comissão servem de base para um acordo sobre a distribuição dessas pessoas dentro da União Europeia. Será preparada, com caráter prioritário, uma decisão formal destinada a pôr em prática este compromisso, tendo na devida conta a flexibilidade da qual poderão precisar os Estados-Membros na aplicação da decisão, nomeadamente para poder dar resposta à atual situação e a acontecimentos imprevistos. Com vista à adoção desta decisão na próxima reunião do Conselho (Justiça e Assuntos Internos) prevista para 8 e 9 de outubro, o Conselho convidou o Parlamento Europeu a dar urgentemente o seu parecer.

² Sem prejuízo da situação específica do Reino Unido, da Irlanda e da Dinamarca, nos termos dos Protocolos n.ºs 21 e 22 dos Tratados. O Reino Unido não participará.

11. Este mecanismo de recolocação de 120 mil pessoas constitui um mecanismo temporário, no âmbito do artigo 78.º, n.º 3, do TFUE. Tendo em conta que o Regulamento de Dublin permanecerá em vigor, o Conselho tomou nota de que a Comissão vai apresentar uma avaliação e uma eventual proposta de revisão do referido regulamento.
12. O Conselho recordou a importância das políticas de regresso e readmissão, que devem ser implementadas por todos os Estados-Membros com a máxima urgência e aplicadas de forma coerente com o acervo. A comunicação da Comissão sobre um programa europeu de regresso e a recomendação respeitante a um manual sobre o regresso foram bem acolhidas e serão analisadas nos próximos dias, com vista à aprovação na reunião do Conselho de 8-9 de outubro de 2015. Entretanto, o Conselho adotou, em 14 de setembro de 2015, conclusões³ sobre uma utilização mais eficaz do SIS para efeitos de não admissão e interdição de permanência aos migrantes em situação irregular. O regresso destes migrantes tem de ser implementado de forma coerente, com os recursos financeiros adequados provenientes do orçamento da UE. O papel da Frontex deve ser reforçado, tanto no âmbito do quadro existente como através da introdução das necessárias alterações ao Regulamento Frontex. Devem ser mobilizados todos os instrumentos para promover a readmissão dos migrantes em situação irregular pelos países de origem e de trânsito.

É necessário que os países terceiros readmitam os seus nacionais que não têm o direito de residir na UE. Tanto a cooperação política e operacional como as parcerias em matéria de readmissão com os países de origem têm de ser reforçadas, sobretudo nos casos em que uma abordagem formal através de acordos de readmissão é considerada demasiado complexa ou não produz resultados.

Os compromissos de readmissão devem ser postos em prática de forma efetiva e sem demora, incluindo, em particular, o artigo 13.º do Acordo de Cotonu.

Todas as alavancas – e especialmente a política externa e a política de vistos – devem ser mobilizadas para fazer com que os países de origem aceitem melhor o livre-trânsito da UE destinado a permitir o regresso dos migrantes em situação irregular. A curto prazo, a Comissão Europeia deve tomar todas as medidas necessárias para reforçar os elementos de segurança deste documento.

³ Documento 11648/15

13. Para além das listas nacionais, o Conselho acordou em adotar uma lista comum da União Europeia de países de origem seguros. A lista contemplará em particular os países já identificados nas conclusões do Conselho sobre países terceiros seguros, aprovadas em 20 de julho de 2015. O Conselho procederá a todas as diligências preparatórias necessárias para apresentar já em outubro a sua posição no âmbito do processo legislativo ordinário.
14. O Conselho salientou, mais uma vez, a importância de reforçar a cooperação com os países terceiros pertinentes. Solicita-se à Alta Representante que intensifique as diligências diplomáticas de alto nível nos principais países de origem e de trânsito. A Cimeira de Valeta e a conferência de alto nível para debater os desafios da rota dos Balcãs Ocidentais serão fundamentais para reforçar esta cooperação. Os recursos necessários devem ser disponibilizados através da redefinição das prioridades da cooperação para o desenvolvimento, bem como mediante assistência económica e investimento direto em infraestruturas e empresas nos países terceiros pertinentes. As intervenções deverão assentar numa abordagem integrada dos instrumentos internos e externos das políticas comuns da UE.
15. A este respeito, o Conselho acordou em que, paralelamente a estas medidas de curto prazo e em conjugação com sólidos programas de reinstalação, deve começar a ser implementada uma estratégia de médio prazo baseada nesta abordagem integrada, com o objetivo de desenvolver capacidades de acolhimento seguro e sustentável nas regiões afetadas e de oferecer aos refugiados e às suas famílias perspetivas de futuro e procedimentos adequados até que o regresso aos seus países de origem seja possível. Quando estiverem preenchidas as condições fixadas pela Diretiva 2013/32/UE, nomeadamente o princípio de não repulsão referido no seu artigo 38.º, os Estados-Membros da UE poderão considerar inadmissíveis os pedidos de asilo destas pessoas com base no critério de país terceiro seguro em conformidade com o artigo 33.º da referida diretiva, procedimento após o qual pode ter lugar um rápido regresso assistido.
16. O Conselho convidou a Comissão a apresentar o mais rapidamente possível à autoridade orçamental propostas adequadas com vista a reforçar os recursos financeiros e humanos de forma a que os Estados-Membros que enfrentam pressões desproporcionadas sobre os seus sistemas de asilo e de acolhimento e agências da UE confrontadas com um enorme aumento das suas tarefas possam dar resposta à situação.

17. Os Estados-Membros, a Comissão, as agências da UE e todas as partes interessadas foram instados a aplicar, de forma integral e rápida, todas as medidas já acordadas com vista a gerir os fluxos migratórios. A nota da Presidência que foi apresentada ao Conselho⁴ identifica uma série de outras medidas a ponderar.
18. O Conselho tomou nota da recente notificação por um Estado-Membro da reintrodução de controlos em fronteiras internas expostas a pressões migratórias maciças. O Estado-Membro em questão sublinhou o carácter provisório dessas medidas, destinadas a restabelecer uma situação normal evitando ameaças graves à ordem pública ou à segurança interna. O Conselho salientou a necessidade de aplicar integralmente o acervo da UE em matéria de asilo e o acervo de Schengen.

⁴ Documento 11782/1/15 REV 1